DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1542/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/2987/2018
PROTOCOLO	: 1893015
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIO	: APARECIDO FIGUEIREDO
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade e Tempo de Contribuição, concedida pela **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul**, ao servidor ***Sr. APARECIDO FIGUEIREDO***, ocupante do cargo de Professor, lotado na Secretaria do Estado de Educação permanente do quadro do Município de Campo Grande/MS.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, fls.80/81, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
35 (trinta e cinco) anos, 06 (seis) meses e 26 (vinte e seis) dias.	12.981 (doze mil e novecentos e oitenta e um) dias.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe de Divisão de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária, por meio da sua Análise ANA - DFAPP - 1061/2020, fls.89/90, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR - 4ª PRC - 1477/2020, fl.91, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, **declaro** encerrada a instrução processual.

É O RELATÓRIO, PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Examinado os autos, constato que a APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade e Tempo de Contribuição do **Sr. Aparecido Figueiredo** encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art.73 e art.78, ambos da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005 foi deferido por meio de Decreto "P" n.5.592, de 14 de novembro de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul nº 9.535, de 20 de novembro de 2017 fl.86.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS nº 98/2018, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da DFAPP e do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade e Tempo de contribuição do servidor **Sr. *APARECIDO FIGUEIREDO***, ocupante do cargo de **Professor**, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 11, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas nº 98/2018;

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 12 de fevereiro de 2020.

Cons. MARCIO MONTEIRO
Relator

Polly.